



Diretoria de Administração, Finanças e Pessoas
Gerência Executiva de Licitações e Contratos
Gerência da Central de Compras
Coordenação de Compras e Contratações Diretas e Acordos

Acordo - CCCDA/GCCOM/GXLIC/DIAFI-EBC

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2025 - EBC

QUADRO RESUMO

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A - EBC E A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A., empresa pública federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, com Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de novembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, Seção 1, páginas 67 a 72, em 03 de dezembro de 2020, atualizado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias de 2/2/2021 e de 29/4/2021, 28/04/2022 e 18/04/2023, publicados no Diário Oficial da União – DOU, Seção 1, páginas 19-20, em 01/03/2021, página 16, em 27/05/2021, página 16, 26/05/2022 e página 10, em 17/05/2023, respectivamente, de acordo com a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, nos termos do Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, publicado na Edição Extra do DOU, Seção 1, página 1, em 23/01/2023, com Sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, na Asa Sul, em Brasília/DF, CEP 70.333-900, inscrita no CNPJ/MF nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do art. 59, inciso VI do Estatuto Social da Empresa e por delegação de competência conferida pela Portaria-Presidente EBC nº 140/2025, pelo Diretor-Geral **BRÁULIO COSTA RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, radialista, portador da Carteira de Identidade nº 1.652.445 - SSP/MA e do CPF/MF nº 757.189.363-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, e pela Diretora de Conteúdo e Programação, **ANTONIA SOARES PELLEGRINO** brasileira, casada, Mestre em Letras, portadora da Carteira de Identidade nº 118.693.340 - SSP/RJ e do CPF/MF sob nº 084.832.427-70, residente e domiciliada no Rio de Janeiro/RJ; e

A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, pessoa jurídica de direito privado e canônico, constituída sob a forma de organização religiosa, integra a Igreja Católica Apostólica Romana, inscrita no CNPJ 00.108.217/0001-10, com sede na Cúria Metropolitana de Brasília, localizada na Esplanada dos Ministérios, Lote 12, Edifício João Paulo II, CEP: 70053-901, Brasília-DF, , nesse ato representada pelo senhor **RENAN AUGUSTO LAURENTINO BARBOSA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, advogado, carteira de identidade RG nº 46.381.199-9-SSP/SP e CPF nº 358.790.038-84, com domicílio profissional em Brasília-DF, na Cúria Metropolitana, localizada na Esplanada dos Ministérios, no Lote 12, no Edifício João Paulo II, CEP: 70901-053, email: rlaurentino@arquidiocesedebrasilia.org.br, nomeado chefe de patrimônio, nos Termos do Decreto Canônico de 16 de dezembro de 2021, do Arcebispo Metropolitano de Brasília, Dom Paulo Cezar Costa, lançado no protocolo nº 238/2021, da Chancelaria da Cúria Metropolitana, cujos poderes se encontram ratificados pela Procuração Pública lavrada aos 20-12-2021, pelo Tabelião do 1º Ofício de Notas de Brasília, no Livro nº 7.200-P, nas Páginas 139 a 144.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação** com a finalidade de transmitir ao vivo a “SANTA MISSA”, aos domingos, na grade de programação da Rádio Nacional de Brasília - AM, tendo em vista o que consta do Processo n. **SEI/EBC nº 53400-101523/2024-10**, do Plano de Trabalho (0123050) e do Projeto Básico anexo (0109391) e em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016, Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e Lei nº 11.652/2008 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação é a execução de parceria institucional entre a EBC e a Mitra Arquidiocesana de Brasília para transmissão ao vivo da “SANTA MISSA”, aos domingos, na grade de programação da Rádio Nacional de Brasília AM, bem como possivelmente em outras rádios da EBC, em emissoras parceiras da RNCP, na Rede Nacional de Rádio e Internet (sites e redes sociais da EBC), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho e Projeto Básico.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de trabalho (0123050) que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação, bem como o Projeto Básico (0109391) e toda documentação técnica que dele resulte, cujos

dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) que observem os ditames da Lei nº 12.846/2013, que estabelece responsabilização objetiva de pessoas jurídicas por atos lesivos à administração pública;
- l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA EBC

- 4.1. Responsabilizar-se-á pela recepção do sinal gerado, diretamente da “Igrejinha”, para transmissão da Santa Missa na grade de programação da Rádio Nacional de Brasília AM e distribuição desse mesmo sinal via satélite da EBC para demais emissoras que desejarem também transmitir a missa, desde que cumpridas as obrigações por parte da partícipe;
- 4.2. Realizar a substituição do programa/conteúdo em sua grade de programação, no caso de o conteúdo não estar dentro do padrão de qualidade exigido para transmissão e/ou esteja em desacordo com as cláusulas contratuais;
- 4.3. Efetuar, a qualquer tempo, a substituição da Santa Missa para transmissão de eventos especiais, coberturas de acontecimentos relevantes ou por outro motivo de força maior;
- 4.4. Caso haja a necessidade de alteração do dia e horário da transmissão da Santa Missa, por qualquer que seja o motivo, a **EBC** deve comunicar a mudança à **MITRA**, com 7 (sete) dias de antecedência;

- 4.5. Notificar por escrito no caso de falhas e descumprimentos contratuais, para sua imediata reparação;
- 4.6. Fornecer nome e contatos (telefone e endereço eletrônico), no ato de assinatura do acordo, do empregado responsável pela gestão do mesmo;
- 4.7. Comunicar a **MITRA**, de imediato, sobre quaisquer irregularidades constatadas para que seja sanado o problema;
- 4.8. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste instrumento;

5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA**

- 5.1. Gerar o sinal no formato definido pela Rádio Nacional com transmissão via internet para que a emissora o receba com qualidade e inicie a retransmissão e distribuição. Tudo isso, sob gestão do responsável do instrumento, a ser definido, posteriormente, após a assinatura do acordo;
- 5.2. Assumir totalmente os custos de produção do conteúdo da Santa Missa, de logística, dos equipamentos de som e de transmissão do sinal via internet, ou seja, de todo o necessário para geração e transmissão de um sinal de qualidade a ser recebido e retransmitido na Rádio Nacional de Brasília AM, bem como distribuído via satélite da EBC para demais emissoras que desejarem também retransmitir a missa;
- 5.3. Disponibilizar, sob sua inteira responsabilidade, profissionais aptos para a execução do objeto contratado;
- 5.4. Manter atualizadas todas as suas certidões federais, se for o caso, e documentação solicitada pela **EBC** durante o processo de Acordo;
- 5.5. Reconhecer que, em nenhuma hipótese, a **EBC** poderá ser responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pelo partícipe;
- 5.6. Responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa ao objeto deste acordo;
- 5.7. Atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **EBC** em relação ao objeto deste acordo;
- 5.8. Garantir, integralmente, o presente acordo, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela **EBC**, providenciando a imediata correção e atendendo, prontamente, quaisquer reclamações;
- 5.9. Atender às especificações estabelecidas neste projeto durante toda a execução do acordo;
- 5.10. Manter, sob sua responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos e técnicos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste acordo, obrigando-se a enviar todos os seus esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas neste acordo;
- 5.11. Responder por eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza causados à **EBC** e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, ação, omissão, imprudência e imperícia própria ou de profissionais que estejam sob sua responsabilidade na execução do presente objeto;
- 5.12. Obter todas as licenças e autorizações necessárias à prestação do presente objeto, arcando com quaisquer despesas e responsabilizando-se pelo cumprimento de eventuais exigências formuladas pelos órgãos competentes, tais como as autorizações de uso de nome, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na produção da Missa e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto desse Acordo, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra;

5.13. Responsabilizar-se gratuita e/ou onerosamente pelos direitos autorais, conexos e/ou de terceiros das obras musicais;

5.14. Comunicar de imediato a **EBC** qualquer alteração realizada em seu contrato social ou documento equivalente que importe em modificação de responsáveis, de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigorar a prestação de serviços;

5.15. A **MITRA**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra em questão, responderá por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes à direitos conexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

6.1. A fiscalização observará as disposições específicas do objeto e **Norma 218** da **EBC**.

6.2. A **EBC** nomeará equipe de fiscalização, conforme a natureza da contratação e a NOR 218 para fiscalizar o cumprimento do Acordo, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à **MITRA** para imediata correção das irregularidades apontadas.

6.3. Caberá ao(s) fiscal(s) e ao(s) gestor(es) do Acordo elaborar Relatório de Execução do Objeto ou de cumprimento das responsabilidades, com descrição das ações a serem desenvolvidas e seus documentos de comprovação; prazo de análise e apresentação, durante a vigência do presente instrumento, dando conhecimento à outra parte.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

O presente Acordo de Cooperação não implica repasse de recursos financeiros entre os partícipes, devendo a MITRA Arquidiocesana de Brasília prever na sua programação orçamentária anual os recursos necessários para a execução das atividades inerentes ao Acordo. Da mesma forma, não envolve celebração de comodato, doação de bens ou qualquer outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre os partícipes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O Acordo de Cooperação terá a vigência de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por mais 60 (sessenta) meses, podendo excepcionalmente, ser superior, desde que devidamente fundamentado, conforme prevê o art. 21 do Decreto nº 11.948/2024, que regulamenta a Lei nº 13.019/2014.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente Acordo de Cooperação será extinto:

11.1.1. por advento do termo final;

11.1.2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da

parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 42, XVI, da Lei nº 13.019/2014;

11.1.3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

11.1.4. por rescisão.

11.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Nos termos do art. 110, do Regulamento de Licitações e Contratos - EBC, o presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, **cujo aviso prévio não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 42, XVI, da Lei nº 13.019/2014**, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A EBC providenciará a publicação do extrato resumido do presente Acordo no Diário Oficial da União - DOU, conforme estabelecido no art. 38 da Lei 13.019/2014.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

14.2. É expressamente proibida a inserção e veiculação de qualquer publicidade institucional, política, religiosa ou mercadológica (merchandising) como parte do conteúdo

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho (Anexo I) e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e de legislação específica, a **EBC** poderá aplicar à **Mitra** as seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) rescisão unilateral do Acordo, pela **EBC**;

16.2. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de abertura de vista dos autos processuais, nos termos do art.123 do RILC/EBC.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, para dirimir

questões decorrentes deste Acordo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, 2025.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

BRÁULIO COSTA RIBEIRO

Diretor-Geral

Portaria-Presidente EBC nº 140/2025

ANTONIA SOARES PELLEGRINO

Diretora de Conteúdo e Programação

MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA

RENAN AUGUSTO LAURENTINO BARBOSA

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Renan Augusto Laurentino Barbosa, Usuário Externo**, em 01/10/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Soares Pellegrino, Diretor(a) de Conteúdo e Programação**, em 01/10/2025, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Costa Ribeiro, Diretor(a)-Geral**, em 02/10/2025, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0123189** e o código CRC **DDF6A14B**.

Setor Comercial Sul - SCS Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70333-900 - www.ebc.com.br

Processo nº 53400-101523/2024-10

SEI nº 0123189